

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 34.821, DE 9 DE ABRIL DE 1959

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento Vigente.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada com Cr\$ 70.000 00 (setenta mil cruzeiros) a dotação do Orçamento vigente abaixo discriminada, atribuída ao Poder Judiciário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO
VERBA N. 350
Material e Serviços

8.01.2 2 Material Permanente
24 Veículos, semoventes e arreia-
mentos
240 Veículos motorizados 70.000 00
Artigo 2.º — Para atender a suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida ao mesmo orçamento, verba código e dependência nele mencionados a seguinte dotação:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO
VERBA N. 350
Material e Serviços

8.01.2 2 Material Permanente
20 Instalações e equipamentos
200 Móveis, utensílios tapeçarias e máquinas para os serviços de contabilidade de estatística e similares 70.000 00
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de abril de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, FRANCISCO DE PAULA VICENTE DE AZEVEDO, JOSÉ AVILA D'NIJ JUNQUEIRA
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de Abril de 1959.
Floravante Zampol
Diretor Geral

DECRETO N. 34.822, DE 9 DE ABRIL DE 1959

Torna insubsistente o Decreto 31.955, de 25 de Abril de 1958.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica insubsistente o Decreto n. 31.955, de 25 de abril de 1958 que tornou sem efeito o Decreto 31.750, de 14 de abril de 1958 que admitiu a Samira Sálvia para exercer, como extranumerário mensalista, referência 22, funções de Escriturário, na Escola Industrial "Escolástica Ross" de Santos.
Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de abril de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, ANTONIO QUEIROZ FILHO
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de Abril de 1959.
Floravante Zampol
Diretor Geral

DECRETO N. 34.823, DE 9 DE ABRIL DE 1959

Torna insubsistente o Decreto n. 31.955, de 25, publicado a 26 de abril de 1958.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica insubsistente o Decreto n. 31.955, de 25, publicado a 26 de abril de 1958, na parte que tornou sem efeito o de n. 31.750 de 14 de abril de 1958, que admitiu d. Zuleide Josephina Nacarato para exercer, como extranumerário mensalista, referência 22, funções de Escriturário, no Instituto de Educação "Martín Afonso" em São Vicente.
Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 9 de abril de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, ANTONIO DE QUEIROZ FILHO
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de abril de 1959.
Floravante Zampol — Diretor Geral.

DECRETO N. 34.824, DE 9 DE ABRIL DE 1959

Dispõe sobre a criação da 5.ª Subdelegacia de Polícia — "Rio Abaixo" — no distrito e município de Itaquaquecetuba.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada no distrito e município de Itaquaquecetuba a 5.ª (quinta) subdelegacia de polícia, com sede na localidade conhecida pela denominação de "Rio Abaixo".
Artigo 2.º — A subdelegacia ora criada e as já existentes no mesmo distrito terão competência cumulativa, feita a distribuição do serviço, de acordo com as conveniências deste, pelo delegado do município.
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo em 9 de abril de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, FRANCISCO JOSÉ DA NOVA

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de abril de 1959.
Floravante Zampol — Diretor Geral.

DECRETO N. 34.825, DE 9 DE ABRIL DE 1959

Institui o Conselho Estadual de Cultura.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e considerando a conveniência de coordenar as atividades culturais das várias comissões e órgãos subordinados à Secretaria do Governo, de modo que beneficiem mais intensamente a população da capital e do interior do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica instituído junto ao Gabinete do Secretário de Estado dos Negócios do Governo, como órgão consultivo, o Conselho Estadual de Cultura (C.E.C.).

Artigo 2.º — O Conselho Estadual de Cultura e constituído por um presidente — o Secretário de Estado dos Negócios do Governo — e 7 (sete) membros, a saber: os presidentes das Comissões Estaduais de Teatro, Cinema, Música, Literatura, vice-presidente do Conselho de Turismo do Estado de São Paulo, o Diretor Geral da Secretaria do Governo e o Encarregado Geral do Serviço de Fiscalização Artística.

Artigo 3.º — Compete ao Conselho Estadual de Cultura:

- I — manifestar-se sobre questões gerais referentes à arte, que lhe sejam propostas por intermédio de sua presidência;
- II — apreciar previamente os planos de trabalho anualmente elaborados pelas Comissões de Teatro, Cinema, Música e Literatura, e pelo Conselho de Turismo do Estado de São Paulo, para o fim de coordenar as atividades que puderem ser simultaneamente desenvolvidas ou de sugerir-las nos casos omissos;
- III — sugerir, em consonância com o que ficar decidido quanto aos planos das Comissões, locais e datas para realização de exposições circulantes da Pinacoteca de Estado ou do Serviço de Fiscalização Artística;
- IV — editar, quando conte com os recursos necessários, uma revista destinada à difusão das artes e à democratização da cultura;
- V — cooperar, na medida de suas possibilidades e recursos, com as entidades culturais do Estado;
- VI — incentivar a criação de Conselhos Municipais de Cultura;
- VII — programar anualmente, para o dia 5 de novembro, festividades comemorativas do "Dia da Cultura";
- VIII — estudar e sugerir medidas que possam redundar no aperfeiçoamento da arte e do seu ensino no Estado de São Paulo.

Artigo 4.º — Os planos anuais de trabalho das Comissões e do Conselho de Turismo deverão ser entregues ao C.E.C. até o dia 15 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único — No corrente exercício esses planos serão recebidos dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 5.º — O C.E.C. se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quantas vezes convocação pelo Presidente.

§ 1.º — O presidente do C.E.C. designará uma vice-presidente que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2.º — Em caso de impedimento, os membros do Conselho serão substituídos por quem designarem.

Artigo 6.º — O C.E.C. terá uma Secretaria, diretamente subordinada à Presidência.

§ 1.º — A escolha do Secretário recairá em funcionário do Estado, bacharel em Direito, designado pelo Secretário do Governo, que poderá delegar-lhe poderes para executar, fazer executar ou fiscalizar a execução do que for resolvido pelo Conselho.

§ 2.º — Além das suas atribuições normais ao secretário incumbirá prestar assistência jurídica ao Conselho e, se houver determinação do Presidente, às Comissões que o solicitarem.

§ 3.º — O Secretário tomará parte nas reuniões do Conselho, sem direito, no entanto, a voto.

§ 4.º — A Secretaria do Conselho contará, para desempenho de seus trabalhos, com o pessoal necessário, que será designado dentre os servidores do Estado.

§ 5.º — As Secretarias das Comissões trabalharão articuladas com a Secretaria do Conselho.

Artigo 7.º — O Presidente do C.E.C. poderá comparecer às reuniões com o número de assessores que julgar conveniente, sendo facultado a cada um dos demais membros fazer-se acompanhar de um assessor.

Parágrafo único — Os assessores não terão direito a voto.

Artigo 8.º — As decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, além do seu voto pessoal o de desempate.

Artigo 9.º — Poderá o Conselho fazer as diligências que julgar necessárias ao desenvolvimento de seus trabalhos, junto às várias repartições estaduais, que lhe darão toda a colaboração.

Artigo 10.º — Será honorífica e não remunerada a função dos membros do Conselho; e os serviços que, nessa qualidade, prestarem ao Estado, considerar-se-ão de caráter relevante.

Artigo 11.º — Para atender ao disposto no artigo 6.º e seus parágrafos, fica relatada na Secretaria do Governo uma FG-8 de encarregado de setor criada pela lei n. 4.894 de 4 de novembro de 1958, lotada no Serviço Estadual de Assistência aos Inventores pelo decreto n. 34.032, de 21 de novembro de 1958, e atualmente vaga.

Artigo 12.º — O Conselho baixará, dentro de trinta dias a partir de sua primeira reunião, o seu Regimento interno.

Artigo 13.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 14.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de abril de 1959.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, MÁRCIO RIBERTO PORTO
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de abril de 1959.
Floravante Zampol
Diretor Geral

DECRETO N. 34.826, DE 9 DE ABRIL DE 1959

Aprova em definitivo as bases de tarifas vigentes nas linhas da Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovadas em definitivo, para vigorarem nas linhas da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, as bases tarifárias que constaram das folhas baixadas com o Decreto n. 34.477, de 10 de janeiro de 1959, e a que seu artigo 1.º se refere.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de abril de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, JOSÉ VICENTE DE FARIA LIMA
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de abril de 1959.
Floravante Zampol
Diretor Geral

PALACIO DO GOVERNO

RESOLUÇÃO N. 1081, DE 9 DE ABRIL DE 1959

Institui Comissão encarregada de estudar problemas ligados à criação de Faculdades de Medicina.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1.º — Fica constituída uma Comissão integrada pelos senhores professor Antonio de Queiroz Filho, Secretário da Educação, Dr. Fausto Carlos, Secretário da Saúde Pública e da Assistência Social, Professor Zeferino Vaz, Diretor da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, Dr. José Rosemberg, Diretor substituto da Divisão do Serviço de Tuberculose e Engenheiro Luis Gonzaga de Aquino, à disposição da Casa Civil, para, sob a presidência do primeiro, proceder à estudo geral de problemas ligados à criação de novas Faculdades de Medicina em nosso Estado, devendo apresentar ao Chfêe do Executivo Estadual, no prazo de cinco (5) dias, relatório com suas conclusões.

Artigo 2.º — A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de abril de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de abril de 1959.
Floravante Zampol — Diretor Geral.

DECRETOS DE 9 DO CORRENTE

Autorizando, em caráter excepcional:

nos termos do artigo 218 da "C.L.F.", o afastamento de Maria Isabel Germano, Professora Primária, padrão "I", lotada no Grupo Escolar "Canudo do Val", da Secretaria da Educação, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, ficar à disposição da Assembléa Legislativa do Estado, pelo prazo de 365 dias;

nos termos do artigo 218, da "C.L.F.", o afastamento de Auto Escobar de Vasconcelos, Estatístico, classe "K", lotado na Secretaria da Fazenda, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto ao Serviço Denário Escolar, da Secretaria da Educação até 31 de dezembro de 1959;

nos termos do artigo 218 da "C.L.F.", o afastamento de Da. Marilene Lautenschlager, Escriturário, classe "G", do Q.S.T.I.C., lotada no Departamento Estadual de Administração, para, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens de seu cargo prestar serviços junto à Casa Civil do Gabinete do Governador, até 31 de dezembro de 1959.

Declarando findo, a partir do dia 21 de março p.p., o afastamento de Hyeda Gueiros Bernardes, Estatístico Auxiliar, extranumerário mensalista, referência 22, do Departamento de Estatística do Estado de São Paulo, que se encontrava prestando serviços junto ao Tribunal Regional Eleitoral.

Prorrogando, em caráter excepcional e nos termos do artigo 229 da "C.L.F.", o afastamento de Catarina da Silva, Enfermeira Prática, classe "G", lotado no Departamento Médico do Serviço Civil do Estado do QSENG, para, com prejuízo de vencimentos, mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, continuar à disposição do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina do São Paulo, pelo prazo de 365 dias.

Departamento Estadual de Administração

HORARIOS

Processo n. 35-59 — Aviso n. 20, de 7-4-59, em nome de Walkirio Roque Pomaré e Outros, correspondente a pagamento de Honorários, durante o mês de março último, no valor total de Cr\$ 67.900 00: Pessoal Fixo.

Processo n. 42-59 — Aviso n. 21, de 7-4-59, em nome de Oscar Capelo e Outros, referente a pagamento de honorários, durante o mês de março, próximo findo, no valor total de Cr\$ 8.700 00 — Professores não funcionários.

SECÇÃO DE CADASTRO

Títulos registrados e encaminhados à Fazenda para averbação:

A D-11 — Relação n. 711, de 8-4: Aparecida Maria Berco Kosloski; Decio Lourenção; Eneide Ghirardelli; Inah Paes Guaragna;

A D-12 — Relação n. 713, de 8-4: Kahori Inagaki; Laura Prestes; Linolfo Rocha Guimarães, Maria das Graças e Silva; Maria Ohi; Onélia Rodrigues Venturi; Zelofonte Strabão de Castro;

A D-13 — Relação n. 708, de 8-4: Ruy Clemente da Silva;

A D-13 — Relação n. 710, de 8-4: Adherbal Gomes Figueiredo; Agenor Rodrigues Lopes; Galdino Magalhães Vieira; Antonio Est. bu; Dalmo Augusto Pinheiro; H'ron-del Simões Luders; Humberto Marini Neto; Joseph